

Capítulo III

Disposições Gerais:

Art. 5º: A arrecadação dos impostos e taxas, será feita de accordo com as tabelas e leis actualmente em vigor e com as modificações que opportunamente se fizerem.

Art. 6º: Continuam em vigor as disposições gerais de caracter permanente, das leis orçamentarias anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implicita ou explicitamente, não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrarias.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade.
15 de Outubro de 1919.

O Prefeito,

João Antonio de Moraes.

O Secretario,

Rafael de Lucena.

Registrada no competente livro e publicada na mesma data supra, digo, Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Rafael de Lucena.

Lei n.º 154 de 11 de Fevereiro de 1920.

Celestino Americo, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam os proprietarios de lojas, armazens, boteguins, açougues, barbearias e padarias desta cidade e districto da caia de um kilometro, obrigados a fechar

os seus estabelecimentos todos os dias às 21 horas.

§ 1.º - A obrigatoriedade constante do artigo anterior comprehende-se tambem do meio dia de quinta-feira Santa e o dia immediato.

Art. 2.º - Todo o estabelecimento que for encontrado aberto ou seu proprietario vendendo qualquer mercadoria depois das 21 horas, incorrerá na multa de 10\$000 e na reincidencia em 20\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todos os funcionarios a quem compete a execução da presente lei que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Piedade, 11 de Fevereiro de 1920

Celestino Americo, Prefeito Municipal.

Raphael de Nicolo, Secretario.

Transcripto do original approved em sessão de 10 de fevereiro de 1920. O Secretario, Raphael de Nicolo.

Lei n.º 152, de 11 de Fevereiro de 1920.

Cria duas escolas rurais ambulantes e determina as condições para seu provimento.

Celestino Americo, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam creadas duas escolas rurais ambulantes, que serão localizadas nos bairros que o Prefeito designar de preferencia nas zonas retiradas dos centros industriaes que possuirem escolas mantidas pelo Estado.

Art. 2.º - Para ser nomeado professor rural ambulante, o pretendente será submettido a exame das seguintes materias: